



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (0xx24) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian-RJ

LEI Nº 374, DE 29 DE MAIO DE 2001.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2002, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2002 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento as disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – c – f e será compatível com o P.P. A. para o período.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2002 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º - As Receitas se constituirão conforme a seguir:

- I. Receitas Tributárias próprias.
- II. Receitas Patrimoniais próprias.
- III. Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal 88/ artigos 158 e 159.
- IV. Lei complementar 87/ 96.
- V. Receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.
- VI. Receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII. Receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços.
- VIII. Alienações de Bens
- IX. Receitas de Fundos de natureza contábil.
- X – Empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI – Alienações de Bens Inservíveis.

Art. 4 – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2002 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos nove meses do exercício

PUBLICADO NO
ERJ
Em: 12/06/2001



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (0xx24) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian-RJ

de 2001 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I – Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II – Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III – Expansão das atividades econômicas do Município
- IV – Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V – Previsão inflacionária para o Exercício de 2002
- VI – Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VIII – Intensificação das ações de fiscalização

Art. 5 – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência inclusive a contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6 – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2002 contemplarão todos as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria SOF n.º 08, de 04/02/1985.

São despesas prioritárias as funções a seguir:

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com salário de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, encargos previdenciários e melhoria das instalações; visando as atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

II - Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, aquisição de equipamentos com vistas ao atendimento ao contribuinte, treinamento de mão de obra, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2001. Aquisição de móveis e equipamentos de escritório e modernização das instalações, visando à melhoria do ambiente de trabalho e a segurança do patrimônio.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Lei nº 9.424, de 24/12/96, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil, visando: Despesa de pessoal, enriquecimento curricular, atendimento psicossocial do aluno,

PUBLICADO NO

ERJ

Em:

12/06/2001



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (0xx24) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian-RJ

ensino de arte, treinamento de pessoal, expansão, racionalização das instalações, equipamentos, material de ensino, transporte e reforço de alimentação escolar. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais acima de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

Expansão da rede Municipal de Ensino através da aquisição de imóvel onde funciona a escola da CNEC, construção de 01 (uma) unidade escolar e reforma em 03 (três) unidades escolares. Aquisição de 10 (dez) computadores para instalações nas escolas visando o aprimoramento técnico dos alunos do ensino fundamental, construção de 01 (um) Ginásio Poliesportivo com participação do Governo Federal; construção de 02 (dois) praças de lazer, visando a integração comunitária. Construção de 01 (uma) biblioteca Municipal com mobiliário. Construção de 01 (um) parque infantil.

IV – Função 15 - 16 – Urbanismo - Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 100 (cem) casas populares em terreno pertencente ao Município com apoio do Governo Federal ou do Governo Estadual, com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em áreas de risco, asfaltamento de vias urbanas numa extensão de 5,5 (cinco vírgula cinco) Km, substituição das luminárias da rede de iluminação pública com vista a melhorias da iluminação e a economia de energia. Expansão de 2,0 (dois) Km na rede de iluminação pública; construção de galpão para tratamento seletivo de resíduos sólidos, aquisição de veículo e equipamento compactador para limpeza pública. Aquisição de equipamentos para melhoria do sinal de retransmissão dos canais de televisão, distribuição de 30 (trinta) cestas de materiais de construção em parceria com o Governo Estadual para construção de casas em lotes distribuídos pelo Município. Construção de encostas numa extensão de 40 m. Aquisição de 02 (dois) caminhões e 01 (uma) pá mecânica usados, com recursos da venda de bens inservíveis.

V - Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento: Fixação de despesa com pessoal e encargos previdenciários, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativa em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, criação de serviços especializados, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuição para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, construção de 02 (dois) Postos de Saúde e reforma do Centro de Saúde Municipal, construção de 01 unidade de tratamento d'água em parceria com o Governo Federal com capacidade para tratamento de 120.000 (cento e vinte mil) Litros/H, construção de 03 (três) reservatórios de água potável com 300 (trezentos) mil litros cada, expansão de rede de água potável em 5 (cinco) Km, expansão da rede de esgoto em 2 (dois) Km, construção de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de galerias pluviais e saneamento de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de valas negras. Construção em

PUBLICADO NO

E.R.J

Em:

12 / 06 / 2001



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (0xx24) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian-RJ

parceria com o Governo Federal de 01 (uma) unidade materno-infantil visando a melhoria do atendimento as parturientes. Aquisição de 02 (duas) ambulâncias para atendimentos nos bairros, aquisição de 02(duas) unidades odonto-médica em parceria com o Governo Federal. Aquisição de 01 (um) equipamento de raios-X, perfuração de 01 (um) poço artesiano para reforço no abastecimento de água potável. Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) hidrômetros para residências, com vista à racionalização do consumo.

VI – Função - 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social: Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamentos e cestas básicas para famílias de baixa renda, aquisição de equipamentos diversos em parceria com o Governo Estadual, a fim de desenvolver capacidade laborativas nas comunidades de baixa renda, para melhoria do nível socioeconômico. Reforma em Centro de Convivência, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 500, 00, construção de 01 Centro Comunitário. Contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor publico.

VII – Função 20 – Agricultura: Aquisição em parceria com o Governo Federal, de 01 Patrulha Agrícola mecanizada, visando ao incentivo e incremento da Produção Rural – expansão e conservação de estradas vicinais com construção de 50 m. de rede de escoamento de águas pluviais.

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso.

Art. 7 – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário / financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

Art. 8 - Ao fixar as despesas para o Exercício de 2002, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2001 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mantida em conta de poupança em estabelecimento oficial de credito.

Art. 9 – A proposta orçamentária para o exercício de 2002 conterà os projetos e atividades previstas no P.P. A. que cobrirá o período de 2002 a 2005, relativos ao período de 2002 e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

PUBLICADO NO

E.R.J

Em:

12/06/2001



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (0xx24) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian-RJ

Art. 10 – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2002 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

I – Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

II – Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

Art. 11 – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos, desde que, se situam em no máximo 60 % de receita corrente líquida para o Município. Ao Poder Legislativo será permitido no máximo 6 % da R.C.L. e ao Executivo 54 % da R.C.L.

Parágrafo Único – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

I – O pagamento de subsídios aos Agentes políticos

II – O pagamento do pessoal estatutário do Poder Executivo e Legislativo

III – O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.

IV – O pagamento de outras despesas de pessoal com vistas à substituição de servidores e empregados públicos mediante a contratação de terceirização de mão de obra

V – O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS vinculados à contratação enquanto durar o repasse da união para os mesmos.

Parágrafo Único – Fica garantida atualização monetária dos vencimentos anualmente, no mês de Maio, a todos os funcionários estatutários e servidores tendo como base à variação do I.N.P.C. nos 12 meses anteriores Art. 37 Inciso X C.F. /88.

→ Art. 12 – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 13 – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-a o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, as transferências para o fundo Estadual de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e despesas vinculadas aos recursos do SUS.

Art. 14 – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrem a sua efetiva realização.

PUBLICADO NO

E.R.J

Em:

12/06/2001



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (0xx24) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian-RJ

Art. 15 – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 16 – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI) e L.C. 87/ 96 serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEF Estadual.

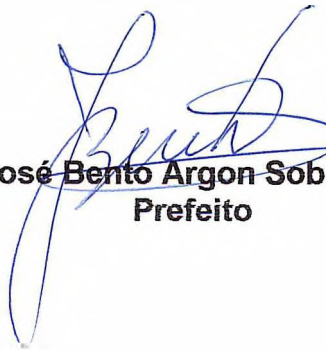
Art. 17 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2002 poderá conter autorização para contratação de operação A.R.O., desde que observado as determinações do Art. 38 da L.C. 101/00.

Art. 18 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2002 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

Art. 19 – A despesa de pessoal para o exercício fiscal de 2002, poderão conter acréscimos necessários à realização de Concurso Público para provimento de cargo ou emprego público em atividades de caráter continuado, desde que cobertas por recursos do Tesouro Municipal.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2002 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito

PUBLICADO NO
E.R.J

Em:

12 / 06 / 2001